

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 009.10.10/2025 e nº 0010.10.10/2025, ambas de 10 de outubro de 2025, com sede administrativa na Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para a **SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública é realizada com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, assegurando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Aplica-se, ainda, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para a execução do PNAE, especialmente no que se refere aos critérios de seleção, priorização dos fornecedores, elaboração do Projeto de Venda e condições de fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

A Chamada Pública observa, igualmente, as disposições da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que reforça as diretrizes da política pública de segurança alimentar e nutricional, o incentivo à produção local e sustentável e a valorização da agricultura familiar, inclusive com prioridade programática a grupos formais e informais de mulheres, no âmbito das políticas públicas de abastecimento alimentar.

Considera-se, ainda, como fundamento complementar, a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo, à Produção e à Autonomia Econômica das Mulheres do Campo, das Águas e das Florestas, a qual orienta a promoção da inclusão produtiva feminina e o fortalecimento da participação das mulheres agricultoras em políticas públicas, sem prejuízo da observância dos critérios legais de seleção previstos no âmbito do PNAE.

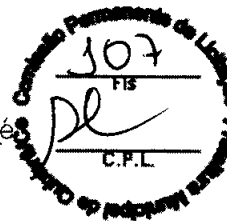
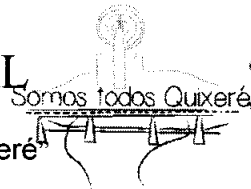
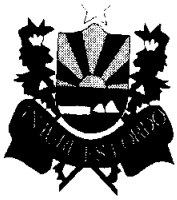
De forma subsidiária, no que couber, aplicam-se os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público, não se caracterizando a presente Chamada Pública como procedimento licitatório, mas como procedimento próprio previsto em legislação específica.

A presente Chamada Pública será realizada na forma presencial, considerando as características específicas do público-alvo atendido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a realidade socioeconômica local.

- DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A adoção da forma presencial tem por finalidade ampliar a participação dos agricultores familiares locais, especialmente produtores individuais e integrantes de grupos informais, que podem apresentar dificuldades de acesso a meios digitais, limitações de conectividade, restrições tecnológicas ou baixa familiaridade com plataformas eletrônicas.

A realização presencial do procedimento visa, ainda, facilitar o acesso à informação, permitir o esclarecimento de dúvidas, assegurar o correto preenchimento do Projeto de Venda e reduzir entraves formais à participação, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, publicidade, transparência, legalidade e eficiência.



Ressalte-se que a legislação específica do PNAE não impõe a obrigatoriedade de utilização de meios eletrônicos para a realização da Chamada Pública, cabendo à Administração definir a forma mais adequada à efetiva participação da agricultura familiar, em consonância com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de agricultores familiares, individualmente ou organizados em grupos formais e informais, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Quixeré/CE, abrangendo escolas e creches das zonas urbana e rural, durante o ano letivo correspondente à vigência da contratação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, devidamente enquadrados nos termos da legislação vigente, observadas as diretrizes nutricionais do PNAE, o cardápio elaborado por nutricionista responsável e a priorização de alimentos in natura e minimamente processados.

1.3 O valor estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 645.471,80 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, apurado com base na pesquisa de preços constante do Termo de Referência, considerando o planejamento anual da alimentação escolar, o número de alunos atendidos, a frequência de consumo prevista no cardápio escolar e o período correspondente aos meses letivos.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, sendo um contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01 - Habilitação) e outro contendo o Projeto de Venda / Proposta de Preços (Envelope nº 02 - Proposta), no endereço abaixo indicado, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

2.2 A entrega dos envelopes e o credenciamento dos proponentes ocorrerão no período de **05 de fevereiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2026, no horário das 07h00 às 13h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, situada à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE.

2.3 Não serão recebidos envelopes após o encerramento do prazo e horário estabelecidos neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a observância dos prazos e condições para participação na Chamada Pública.

3. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

3.1 A abertura dos envelopes de Habilitação e de Projeto de Venda / Proposta de Preços, bem como o julgamento da documentação e das propostas apresentadas, ocorrerá em sessão pública, conforme data, local e horário a seguir indicados:

Data: 25 de fevereiro de 2026

Horário: 09h00

Local: Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE

3.2 A sessão será conduzida pela Comissão designada para a Chamada Pública, podendo os interessados acompanhar os trabalhos, nos termos deste Edital.

3.3 Caso a sessão não possa ser concluída na data inicialmente prevista, os trabalhos poderão ser suspensos e retomados em data e horário a serem oportunamente informados aos participantes, mediante registro em ata.

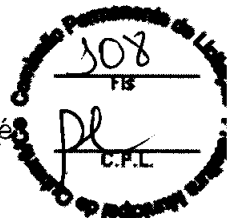
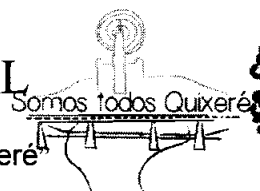
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

m



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.2 Poderão participar como fornecedores da Chamada Pública os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, assim definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, devidamente enquadrados como agricultura familiar e detentores do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF**, nas seguintes modalidades:

I - Fornecedores Individuais: agricultores familiares detentores de CAF Física, não organizados em grupo;

II - Grupos Informais: grupos de agricultores familiares organizados coletivamente, todos detentores de CAF Física;

III - Grupos Formais: associações ou cooperativas da agricultura familiar, legalmente constituídas, detentoras de CAF Jurídica.

4.3 A participação de associações e cooperativas na presente Chamada Pública ocorrerá na condição de representantes dos agricultores familiares associados ou cooperados, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.4 Nos casos em que a associação ou cooperativa atuar exclusivamente como entidade representativa, sem fins econômicos, a contratação poderá ser formalizada com a entidade, sendo facultado à Administração realizar o pagamento diretamente aos agricultores familiares fornecedores, mediante a emissão de documento fiscal em nome do respectivo produtor, conforme orientação constante do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - FNDE e demais normativos aplicáveis.

4.5 É vedada a participação de interessados que não se enquadrem como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação vigente, bem como daqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.6. HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDAS- ENVELOPE Nº 001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, estes documentos devem ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório:

4.6.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado, em nome do proponente ou documento equivalente que comprove o vínculo com o endereço informado;
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física do agricultor familiar participante, válido e emitido nos termos da legislação vigente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar, conforme modelo constante no Anexo IV;
- Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV, modelo nº 02.

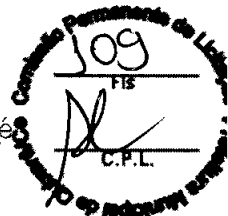
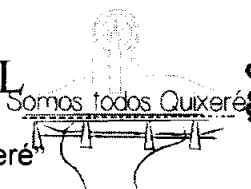
4.6.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente) de cada agricultor familiar participante do grupo informal;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;
- Cópia de comprovante de residência atualizado de cada agricultor familiar participante, em nome próprio ou documento equivalente que comprove o vínculo com o endereço informado;
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, válido, de cada agricultor familiar participante, emitido nos termos da legislação vigente;

mt



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares participantes do grupo informal, conforme modelo constante no Anexo IV;
- f) Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria dos agricultores familiares participantes, relacionada no Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.6.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF JURÍDICA:

4.6.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.6.5 Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, válido, emitido nos termos da legislação vigente, para associações e cooperativas da agricultura familiar;

4.6.6 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;

Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.6.7 Cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente, admitida autenticação por qualquer meio legalmente aceito;

4.6.8 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade e pelos agricultores familiares participantes, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.6.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares associados ou cooperados, relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.6.10 Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.7 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PROJETO DE VENDA

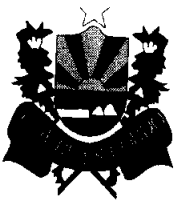
4.7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome completo, CPF e número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física de cada agricultor familiar responsável pelos gêneros constantes no Projeto de Venda**, independentemente da forma de organização (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal).

4.8 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇOS

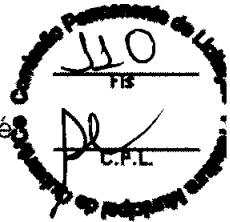
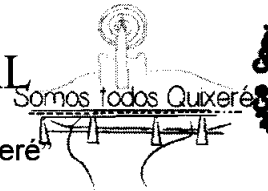
4.8.1 No Envelope nº 002 deverá constar o Projeto de Venda / Proposta de Preços, elaborado conforme os critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação completa do agricultor familiar, grupo informal ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinada pelo proponente ou representante legal, conforme o caso;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantidades e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- c) Preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, devendo os preços ser compatíveis com os valores praticados no mercado local, nos termos da legislação do PNAE.

m



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.9. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ORDEM DE PRIORIDADE)

4.9.1 O julgamento das propostas apresentadas nesta Chamada Pública será realizado em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, desenvolvimento local sustentável, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.

A seleção das propostas ocorrerá de forma classificatória, item a item, respeitando rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

a) Fornecedores locais do Município:

Terão prioridade as propostas apresentadas por agricultores familiares, grupos informais ou grupos formais sediados no Município de Quixeré/CE, em razão do incentivo ao desenvolvimento local, da redução dos custos logísticos, do fornecimento de alimentos mais frescos e do fortalecimento da economia local, conforme diretrizes do PNAE.

b) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas:

Na sequência, terão prioridade as propostas oriundas de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em consonância com as políticas públicas de inclusão social, fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais e promoção da segurança alimentar e nutricional.

c) Grupos formais e informais de mulheres agricultoras familiares:

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação dada pela Lei nº 15.226/2025, terão prioridade as propostas apresentadas por grupos formais ou informais compostos majoritariamente por mulheres agricultoras familiares, reconhecendo-se o papel estratégico das mulheres no meio rural, na produção de alimentos, na segurança alimentar e no desenvolvimento socioeconômico local.

d) Fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos:

Terão prioridade as propostas que ofereçam gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, devidamente comprovados por certificação, cadastro ou sistema participativo de garantia, quando aplicável, incentivando práticas sustentáveis e a oferta de alimentos saudáveis.

e) Forma de organização dos fornecedores

Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à forma de organização:

- Grupos formais (associações ou cooperativas detentoras de CAF Jurídica);
- Grupos informais de agricultores familiares (detentores de CAF Física, organizados em grupo);
- Fornecedores individuais detentores de CAF Física.

f) Percentual de agricultores familiares no quadro social

Entre os grupos formais, terá prioridade a organização que apresente maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro social, devidamente comprovado por meio do CAF Jurídica e do Projeto de Venda apresentado.

g) Critério de desempate

Persistindo empate entre propostas classificadas segundo os critérios acima, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, assegurando-se a transparência e a isonomia do procedimento.

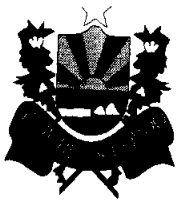
h) Complementação de quantidades

Caso não sejam obtidas, a partir dos fornecedores locais, as quantidades necessárias para o atendimento integral da demanda da alimentação escolar, estas poderão ser complementadas, sucessivamente, com propostas de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais:

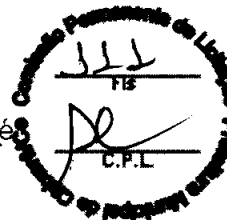
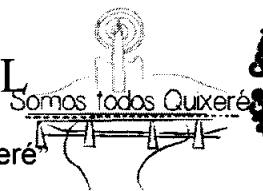
- do território rural;
 - do Estado;
 - de outras localidades do País,
- observada a ordem de prioridade estabelecida neste item.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

M



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



5.1 Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverá ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de fornecimento formalmente emitida, observando-se o planejamento do cardápio da alimentação escolar e a vigência contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos conforme estabelecido pelo calendário de entrega, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e no Termo Contratual.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por servidor responsável ou por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência da quantidade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e estado de conservação dos produtos entregues.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou inadequação nos produtos fornecidos, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção dos produtos rejeitados no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.5 O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança sanitária e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.6 As entregas deverão ser realizadas na Rua Mestre Felipe, nº 1770, Centro, Quixeré/CE, no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas), em dias úteis, por se tratar de repartição pública, salvo autorização expressa da unidade recebedora em sentido diverso.

6. FONTE DE RECURSO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, sob as rubricas: 0501.12.361.0011.2.036, 0501.12.365.0011.2.041, 0501.12.365.0011.2.042, 0501.12.367.0011.2.046, 0501.12.366.0011.2.044; - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios, com recursos provenientes do FNDE - PNAE.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos será realizado após a formalização e publicação do instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios - Diário APRECE, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, por meio de crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

7.2 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e no respectivo Projeto de Venda, respeitada a disponibilidade financeira dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

7.3 O valor máximo a ser pago anualmente a cada agricultor familiar individual, no âmbito desta Chamada Pública, não poderá exceder o limite de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, nos termos da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

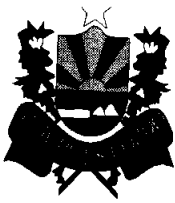
7.4 No caso de fornecimento por meio de grupos formais ou informais, o limite previsto no item anterior será observado individualmente por agricultor familiar confirmado no Projeto de Venda, conforme cadastro e documentação apresentados.

7.5 O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade da entrega dos produtos, quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

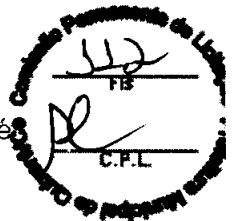
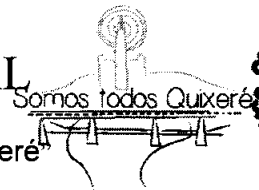
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092

Handwritten mark



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.1 O participante ou contratado que, após regularmente convocado, deixar de assinar o instrumento contratual, não apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada de forma subsidiária, no que couber, à presente Chamada Pública.

8.2 As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível.

8.3 O descumprimento dos prazos e das condições de entrega dos produtos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e no respectivo Projeto de Venda caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às sanções legais aplicáveis, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.

8.4 Em caso de atraso na entrega dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do produto em atraso, por dia útil de atraso, limitada ao percentual máximo previsto na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, nem o dever de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

9. DOS FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os atos e eventos previstos nesta Chamada Pública estão condicionados à regular realização das etapas do procedimento e ao atendimento do interesse público. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam comprometer, prejudicar ou inviabilizar o andamento do processo, bem como em decorrência de determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão devidamente motivada da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixeré/CE, a Administração poderá, a qualquer tempo:

I - adiar as datas previstas para a realização das etapas da Chamada Pública;

II - revogar a Chamada Pública, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

III - anular a Chamada Pública, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade;

IV - modificar este Edital, no todo ou em parte, mediante a devida retificação e publicidade, assegurando-se, quando for o caso, a reabertura de prazos.

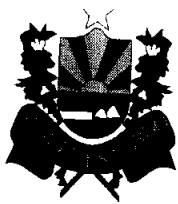
9.2 As decisões previstas neste item serão devidamente justificadas, formalizadas nos autos do processo administrativo e amplamente divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital original, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

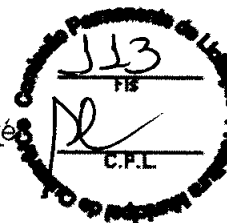
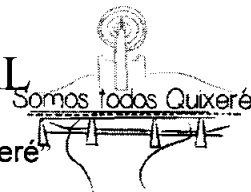
10.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido com base no preço médio obtido em pesquisa de preços, realizada a partir de, no mínimo, três referências válidas, priorizando-se, sempre que possível, os preços praticados no mercado local, no território rural, no âmbito estadual e, subsidiariamente, no âmbito nacional, observadas a sazonalidade, a capacidade produtiva da agricultura familiar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme detalhado no Termo de Referência.

10.2 A participação de qualquer proponente nesta Chamada Pública implica a aceitação plena, tácita, incondicional, irrevogável e irreatável de todas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

10.3 Para fins de eventual fruição de benefícios fiscais, inclusive aqueles relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando aplicável, os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais de agricultores familiares deverão estar regularmente cadastrados e habilitados nos órgãos competentes, observada a



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



legislação estadual vigente, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o atendimento às exigências legais pertinentes.

10.4 Antes da formalização da contratação, os produtores selecionados provisoriamente, observada a ordem de classificação e a quantidade necessária ao atendimento da demanda, poderão ser convocados para apresentação de amostras dos produtos a serem ofertados, para fins de análise, avaliação e emissão de parecer técnico pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixeré/CE, à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dos princípios que regem a Administração Pública.

11. FORO

A Presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Quixeré para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

QUIXERÉ - CE, 04 de fevereiro de 2026.

Maria Eleneide Fernandes de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE